PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS

CONCORRÊNCIA N° 27/2026

Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção da estrutura e cobertura da Cancha de Laço localizada no Parque Nacional da Maçã, no Município de São Joaquim/SC. Convênio SCC nº 8546/26

Valor total da contratação: R$ 2.791.878,76

Abertura das propostas: 26/11/2026, às 09:30h

Critério de julgamento: menor preço global

Modo de disputa: aberto

Registro de preços: não

Licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas: não

Sistema: Licitar Digital

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 27/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 104/2026

Torna-se público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO** do Município de São Joaquim, por meio do Departamento de Compras, cujos trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação/Comissão e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 240/2026, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa **ABERTO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 595 de 20 de dezembro de 2023, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção da estrutura e cobertura da Cancha de Laço localizada no Parque Nacional da Maçã, no Município de São Joaquim/SC. Convênio SCC nº 8546/26 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em um único item.

1.3 Data e horário limites para cadastro de propostas e início da sessão pública: 26/11/2026 até às 09:30 horas.

2 DO VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O valor total desta licitação é de: **R$ 2.791.878,76 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos).**

2.2 As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelos seguintes recursos orçamentários: PA: 1004 DOT: 42 REC: 1701 R$ 2. 782.310,74, (Convênio SCC nº 8546/26) – 1755 R$ 9.568,02

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta CONCORRÊNCIA as pessoas jurídicas devidamente constituídas e que comprovem os requisitos deste edital.

Do cadastramento:

3.2 Os interessados deverão estar previamente credenciados na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)

3.3 No caso de licitação exclusiva ou com itens exclusivos para ME/EPP/Equiparadas, somente poderão participar destes, empresas que comprovem o respectivo porte, conforme demais condições deste edital.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do licitante, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação da proposta ou inabilitação.

3.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Federal n.º 8.538, de 2015.

ATENÇÃO!

3.8 Para assinaturas, considerando o disposto no art. 12, §2° da Lei n. 14.133/2021, **recomenda-se que o fornecedor realize cadastro no GOV.BR e assine seus documentos com essa plataforma**, do Governo Federal. Outras formas de assinaturas digitais poderão ser utilizadas, mas o fornecedor deverá ter certeza de que utilizam certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Das vedações:

3.9 Não poderão participar desta licitação:

I **- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo**, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (art.14, I, da Lei n.14.133/21);

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, **responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo**, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art.14, II, da Lei n.14.133/21);

III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação **em decorrência de sanção** que lhe foi imposta (art.14, III, da Lei n.14.133/21):

-Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

-Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

-Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

-Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992.

IV - Aquele que mantenha **vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.14, IV da Lei n.14.133/21);

V - Empresas **controladoras, controladas ou coligadas**, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si (art.14, V da Lei n.14.133/21);
VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido **condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil**, por **submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo** ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art.14, VI da Lei n.14.133/21);
VII - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato **agente público do órgão ou entidade contratante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/21);
VIII - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
IX – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
X - **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP**, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
XI - Empresa que tenha como diretor, gerente, sócio ou empregado, **Vereador Municipal** (Art.29, I, alínea "a" e II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal).

3.10 O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.11 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.13 O disposto neste tópico não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4 DA IMPUGNAÇÃO OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.
4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
4.3 A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser protocolado no próprio sistema e, quando for o caso, ser acompanhada de procuração.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Das declarações:

5.2 No cadastramento da proposta inicial, ***o licitante deverá declarar***, em campo próprio do sistema, que:

(a) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

(b) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

(c) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

(d) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

(e) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

(f) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

(g) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

(h) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

(i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência. () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

(j) Declaro não possuir contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art.4°, §§ 2° e 3° da Lei nº 14.133 de 2021. (Para empresas enquadradas como ME/EPP/Cooperativa)

5.3 A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar n° 123/2006, fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3.1 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no item acima.

5.4 Caso a empresa deixa de assinalar que atende aos requisitos para obter os benefícios da Lei Complementar n° 123/2006, esta não conseguirá prosseguir caso o item/lote seja exclusivo para

ME/EPP. Entretanto, não sendo o caso de item/lote exclusivo, a empresa conseguirá prosseguir, porém, sem que tenha direito aos benefícios.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Descritivo do objeto;
b) Valor unitário e total;
c) Fabricante;
d) Quantidade.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

6.8 **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;**

6.9 Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima.

6.10 O valor total de cada item indicado na proposta deverá ser o produto da multiplicação do preço unitário pela respectiva quantidade;

6.11 **Os licitantes devem respeitar os preços estabelecidos neste edital (unitários e global), que serão o máximo aceitável**;

6.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes;
7.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
7.5 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**;
7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
7.7 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* (conforme forma de julgamento) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
7.8 O ***intervalo mínimo de diferença de valores*** ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta ***deverá ser R$ 200,00 (duzentos reais).***
7.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
7.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto quando houver etapa de lance fechado e somente nesta), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
7.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, que neste caso será **ABERTO.**

Modo de disputa aberto:

7.12 Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública **terá duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Regras gerais da etapa de lances:

7.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.16 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.17 Quando a ***desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo, superior a dez minutos***, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Da preferência para ME/EPP:

7.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ou seja, abertos para ampla concorrência), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5 Se nenhuma ME ou EPP convocada exercer o direito de preferência, a empresa que apresentou a melhor proposta, de acordo com o edital, será julgada a vencedora.

7.18.6 Uma vez que se trata de itens não exclusivos para ME/EPP, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação/Comissão passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina acima estabelecida, se for o caso.

Critérios de desempate:

7.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I - **disputa final**, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - **avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes**, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de **ações de equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, conforme regulamento (art. 71 do Decreto Municipal n° 595/2023):

-será aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para que os licitantes anexem documentação correspondente;

- as ações de equidade deverão estar comprovadamente implementadas há pelo menos 6 meses antes da data da abertura das propostas, e em pleno desenvolvimento, sendo ações possíveis, entre outras:

a) medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

b) ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

c) igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

d) práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

e) programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

f) ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

IV - desenvolvimento pelo licitante de **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no Estado de Santa Catarina;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8 DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

Da negociação:

8.1 Após o encerramento dos lances e classificação, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

8.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Verificação de conformidade da proposta:

8.5 **A licitante mais bem classificada deverá, no prazo de 2 (duas) horas, enviar a proposta de preço adequada ao último lance ofertado e conforme modelo disponível no próprio sistema, após a negociação realizada**, a contar da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.5.1 É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o mesmo; ou de ofício, quando entender que o prazo não é suficiente;

8.5.2 **A proposta deverá estar assinada e, ainda, acompanhada dos seguintes documentos, por meio eletrônico:**

a) Razão social e CNPJ do licitante, endereço completo, telefone, e/ou endereço eletrônico (*e-mail*) para contato, bem como o nome do proponente e de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;

b) **Em se tratando de obras ou serviços de engenharia**, planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.5.3 Se os documentos citados no subitem anterior não forem encaminhados de forma concomitante com a proposta, o Agente de Contratação/Comissão poderá fixar prazo para a sua apresentação.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7 **Serão desclassificadas as propostas que**:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas contidas no termo de referência;

III - permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação (valores unitários e globais);

IV - apresentarem preços inexequíveis, assim entendidos aqueles que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.8 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

8.9 Serão desclassificadas as propostas que sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

8.10 Se tratando de lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

8.11 O Agente de Contratação/Comissão poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação/Comissão por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Comissão.

8.12 Havendo necessidade, o Agente de Contratação/Comissão suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.13 Se a proposta não for aceitável, ou, ainda, se a amostra for rejeitada, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

Inexequibilidade da proposta:

8.14 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.14.1A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.15 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução. Neste caso, antes da desclassificação, o licitante terá a oportunidade de comprovar que o preço é praticável, em prazo assinalado pelo Agente de Contratação/Comissão.

8.16 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.16.1 **Exemplo da aplicação da regra acima:**

a = Valor orçado da licitação = R$ 100.000,00 (cem mil)

b = Valor correspondente a 85% do orçado pela Administração = R$ 85.000,00

c = Valor da proposta = R$ 20.000,00 (vinte mil)

d = Valor da garantia adicional = b - c = R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil)

Saneamento de erros na planilha:

8.17 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.17.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.17.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, entre outros, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

8.17.3 Caso o julgamento seja menor preço global e o Pregoeiro, ao realizar análise dos preços unitários (Acórdão 1618/2019-Plenário TCU), verifique que há preços acima do máximo estabelecido em edital, a empresa será convocada para correção, em prazo a ser definido pelo

Pregoeiro, sob pena de desclassificação e, desde que, não altere o valor global da sua proposta.

8.18 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

Verificação dos requisitos de participação:

9.1 Encerrada a etapa de julgamento das propostas, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item que trata das vedações na participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.2 A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante** e **também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.3 Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão, também verificará neste momento, se faz jus ao benefício, em conformidade com o subitem 5.2 (i) e (j) e 5.3 deste edital.

Envio dos documentos de habilitação:

9.7 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, melhor classificado.

9.8 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

9.9 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.9.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

Dos documentos:

9.10 A documentação para fins de habilitação é constituída de:

Habilitação jurídica:

9.11 *Empresário Individual:* inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.12 *Microempreendedor Individual - MEI:* Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;

9.13 *Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:* inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.14 *Sociedade empresária estrangeira:* portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.15 *Sociedade simples:* inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.16 *Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:* inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.17 *Sociedade cooperativa:* ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Qualificação técnica:

9.18 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI da Lei n. 14.133/2021);

9.19 **Capacidade técnica-profissional:** apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

9.20 **Comprovação do vínculo com o profissional**, por meio de um dos seguintes documentos:

(a) Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste a licitante como contratante;

(b) Contrato social da licitante, em que conste o profissional como sócio;

(c) Contrato de prestação de serviços;

(d) Declaração de contratação futura com o profissional, com a anuência deste. Neste caso, para assinatura do contrato, um dos documentos acima deverá ser apresentado para comprovação do vínculo.

9.21 **Capacidade técnico-operacional:** uma ou mais certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

9.22 Para fins de avaliação dos atestados técnicos solicitados, serão consideradas como parcelas de maior relevância ou valor significativo para esse objeto:

- **Comprovação de execução de estrutura metálica correspondente a 50% do total de 854,36m².**
- **Comprovação de execução fundação superficial tipo sapata correspondente a 50% do total de 6.854,36m².**
- **Comprovação de execução cobertura de 50% do quantitativo total de 6.854,36m².**

9.23 **Registro ou inscrição da Licitante** em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação. *Trata-se de exigência separada, podendo ser comprovada por meio de certidão de registro da pessoa jurídica no conselho competente.

Obs.1: É admitida a soma de atestados, desde que cada um atenda aos critérios de similaridade técnica, e que, somados, atinjam o mínimo estabelecido.

Obs.2: Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n. 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Regularidade fiscal e trabalhista:

9.24 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.25 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.26 Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros (certidão conjunta);

9.27 Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

9.28 Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

9.29 Certificado de Regularidade do FGTS;

9.30 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.31 Declaração de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988. (Obs.: Caso assinalada no sistema ou, encaminhada junto à proposta, esta declaração não precisará ser novamente juntada)

Qualificação econômico-financeira:

9.32 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.33 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

9.33.1 Comprovando índices de Liquidez Geral(LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral(SG) superiores a 1 (um), em ambos os exercícios;

9.33.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.33.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.33.4 As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física ou eletrônica, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis extraídos dos próprios Livros Diários, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrados ou os requerimentos de autenticação na Junta Comercial ou registrados no Cartório de Registro;

9.33.5 Os Balanços Patrimoniais referentes aos últimos exercícios sociais serão aceitos somente até 30 de abril do ano subsequente ao que é exigível, conforme art 1.078 da Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, salvo quando a empresa adotar o sistema SPED;

9.33.6 As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis extraídos do próprio sistema digital (SPED) e termos de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal n° 8.683/16);

9.33.7 Os documentos referidos no subitem acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped (conforme o §4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018);

9.33.8 Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

Sendo,

Liquidez Geral (LG): (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)
(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG): Ativo Total
(Passivo Circulante +Passivo não Circulante)

Liquidez Corrente (LC): Ativo Circulante
Passivo Circulante

9.34 Caso a **empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices**, será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou, caso o julgamento seja por item/lote, do valor total estimado da parcela pertinente para a qual o licitante ofertou proposta.

Das regras para fase de habilitação:

9.35 Os comprovantes exigidos, quando for o caso, que não constem vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão;

9.36 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.37 **Poderá ser solicitado o original ou cópia autenticada de qualquer dos documentos enviados, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação/Comissão.**

9.37.1 Os originais ou cópias autenticadas, quando solicitados, deverão ser encaminhados para o endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM, LOCALIZADA NA PRAÇA JOÃO RIBEIRO, 01 – CENTRO – CEP 88.600-000, DEPARTAMENTO DE COMPRAS. Na parte externa do envelope constar número do processo, número do edital e razão social da empresa.

9.38 Sob pena de inabilitação, os documentos deverão constar no nome e CNPJ da proponente, observado o seguinte:

9.38.1***Matriz:*** todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.38.2***Filial:*** todos os documentos deverão estar em nome da filial, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização;

9.38.3***Matriz e a execução realizada pela filial:*** os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

9.39 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de ***diligência***, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.39.1complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.39.2atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.40 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.41 ***O Microempreendedor Individual (MEI) deverá, assim como os demais licitantes, quando exigido balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de qualificação econômico-financeira, apresentar os referidos documentos, conforme determina o Acórdão n. 2586/2024 do TCU;***

9.42 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.

9.43 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.44 ***Os documentos apresentados para habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.***

9.45 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.45.1 O termo inicial para regularização será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação;

9.45.2 A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10 DA FASE RECURSAL

10.1 A interposição de recurso observará o art. 165 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
10.2 A intenção de recorrer, em virtude do julgamento das propostas e habilitação ou inabilitação de licitante, deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, **no prazo** de 30 (trinta) minutos;
10.3 As razões recursais deverão ser encaminhadas, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da intimação ou lavratura da ata de habilitação/inabilitação, em campo próprio do sistema ou no *e-mail* comissaodelicitacao@saojoaquim.sc.gov.br devidamente assinadas;
10.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso;
10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
10.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
10.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
10.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município: www.saojoaquim.sc.gov.br.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas aos licitantes e aos contratados são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste edital de licitação e no respectivo termo de contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Licitante quando:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;
II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - der causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao LICITANTE ou ao CONTRATADO, que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado para entrega ou execução do objeto, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

a.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, caso em que a multa moratória será convertida em multa compensatória, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades conforme o caso.

b) Compensatória de 15% (quinze por cento), sobre o valor estimado da licitação (quando ainda não formalizado contrato), por *descumprimento parcial* de qualquer cláusula do contrato, da qual não resulte grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor estimado da licitação (se ainda não formalizado contrato), quando a licitante praticar as infrações descritas nos incisos II e IV ao VII do subitem 11.2 do edital.

d) Compensatória de 30% (trinta por cento), sobre o valor estimado da licitação (se ainda não formalizado contrato), no caso de *inexecução total* do objeto ou quando praticar as infrações descritas nos incisos VIII ao XII do subitem 11.2 do edital.

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 11.2 do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 11.2 do edital, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 11.2 do edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Quando o objeto do edital estiver separado por itens ou lotes, a expressão "sobre o valor estimado da licitação" deverá ser interpretada considerando o valor total estimado dos itens ou lotes para os quais a licitante tenha apresentado proposta;

11.5 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.6 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.6.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa da Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/21);

11.10 As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do licitante e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/21);

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Encerrada as fases de julgamento e habilitados e, exauridos os recursos, o Agente de Contratação/Comissão encaminhará o processo ao Prefeito Municipal para adjudicação e homologação.

12.2 A adjudicação do certame será por global.

12.3 O resultado desta licitação será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município.

13 DA CONTRATAÇÃO

13.1 Homologado o resultado da licitação, o (s) licitante (s) mais bem classificado (s) terá (ão) o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento de contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do transcurso do prazo;

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração;

(c) o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

13.4 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes concordar com a contratação nos termos, em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.5.1 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

13.5.2 adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.6 A Contratada, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, quando da entrega da nota fiscal, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário (modelo anexo);

13.7 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, conforme art. 105 da Lei n. 14.133/21, podendo ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei n. 14.133/21.

13.8 Caso as assinaturas digitais estejam com datas diferentes, a vigência será contada a partir da última assinatura.

13.9 Será vedada a subcontratação do objeto.

14 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de5% (cinco) por cento, do valor inicial do contrato.

14.2 Caberá ao licitante optar por uma das garantias previstas no art.96, §1° da Lei n. 14.133/2021;

14.2.1 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, em até 30 (trinta) dias, contados da homologação do processo licitatório, sendo que, nesta hipótese, a convocação do contratado para a assinatura do contrato ficará condicionada à prévia prestação da garantia, conforme §3° do art. 96 da Lei n. 14.133 de 2021.

14.2.2 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

14.2.3 Os prazos acima se aplicam, também, à garantia adicional.

14.3 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.4.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

14.4.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

14.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

14.6 Se optar por **caução em dinheiro**, deverá ser feito depósito na Conta Corrente da Prefeitura: 4568-3 Banco: 001 Agência 0656-4, e apresentação de comprovante de depósito na Secretaria de Compras.

14.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.8 A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços.

15 DOS PRAZOS E ENTREGA DO OBJETO

15.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias, constados do dia útil seguinte ao encaminhamento da solicitação de fornecimento e deverão ser concluídos em até 6 (seis) meses.
15.2 O local de entrega/execução consta no termo de referência, em anexo a este edital.
15.3 Os critérios e prazos de recebimento do objeto são os que constam no termo de referência.

16 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

16.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, atuando, inclusive, de maneira preventiva, rotineira e sistemática, observando se o contrato está sendo fielmente cumprido pela Contratada.
16.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
16.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
16.4 A fiscalização e gestão serão de responsabilidade dos servidores indicados no termo de referência.

17 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 As obrigações de Contratante e Contratada são as que constam no termo de referência, em anexo e na minuta do contrato. Havendo divergência entre estes, prevalece o disposto em contrato.

18 DO PAGAMENTO

Do prazo de liquidação:
18.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez dias) úteis** para fins de liquidação.

Do prazo e critérios de pagamento:
18.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa;

18.2.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

18.2.2 No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

18.2.3 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

18.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Da forma de pagamento:

18.4 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
18.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19 DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

19.1 Os preços dos contratos firmados serão reajustados após o interregno mínimo de um ano da data do orçamento estimativo da licitação, 28/10/2026.
No caso de aplicação do reajuste será utilizado o seguinte índice INCC, divulgado pela FGV.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.
20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
20.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
20.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
20.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21 DOS ANEXOS

21.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
a) Anexo I – Itens;
b) Anexo II – Modelo de proposta;
c) Anexo III - Declaração optante pelo Simples Nacional;
d) Anexo IV – Minuta do Contrato;
e) Anexo V - Estudo Técnico Preliminar;
f) Anexo VI - Termo de Referência;
g) Anexo VII – Projetos Básico (com memorial descritivo, planilha orçamentária, BDI, e outros) e executivo;
21.2 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.saojoaquim.sc.gov.br.

22 DO FORO

22.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de São Joaquim.

São Joaquim, 03 de novembro de 2026.

JOSE TEODORO DE SENA AMARAL:03716086940
Assinado de forma digital por JOSE TEODORO DE SENA AMARAL:03716086940
Dados: 2026.11.03 16:24:17 -03'00'

José Teodoro de Sena Amaral
Prefeito Municipal

CARLA GOSS DE MELO:05357161925
Assinado de forma digital por CARLA GOSS DE MELO:05357161925

Carla Goss de Melo
Secretária de Compras